



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 021/2021- Sexta-Feira, 29 de janeiro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Juru
 "Secretaria de Administração"

DECRETA:

DECRETO Nº 012/2020, de 28 de janeiro de 2021.

Altera o Decreto nº 57/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Juru, Estado da Paraíba e determina outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15 de 23 de março de 2020, que que instituiu medidas temporárias de prevenção à propagação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Juru/PB;

CONSIDERANDO o Decreto nº 57 de 09 de setembro de 2020, que unificou os decretos nº 50/2020, 53/2020 e 56/2020, alterado pelo Decreto nº 62/2020, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Juru/PB;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos, especialmente no Município de Juru;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar regras, procedimentos e medidas, com vistas a situação de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Art. 1º. Este Decreto altera o Decreto nº 57 de 09 de setembro de 2020, para determinar medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Juru, Estado da Paraíba e determina outras providências.

Art. 2º. O Decreto nº 57 de 09 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. Fica autorizado, a partir desta data, o funcionamento dos estabelecimentos de comércio localizados no Município de Juru; sob as seguintes condições:

§ 1º. Bares, lanchonetes e restaurantes funcionarão das 06:00 h até às 00:00 h.

§ 4º. Em função da grande concentração de estabelecimentos comerciais como restaurantes, bares e similares localizados no centro da cidade, e estes possuírem pequenos espaços físicos, fica estabelecida área externa coletiva ao ar livre para acolher os clientes em mesas, sendo utilizado o local conhecido popularmente como praça do povo/praçã de alimentação, limitando-se a 15 (quinze) mesas por estabelecimento. Ficando permitido a equipe de vigilância em saúde interditar a Avenida situada a direita da Praça Manoel Florentino de Medeiros, sentido Igreja matriz a partir da quinta-feira até o domingo, no horário compreendido entre as 18:00 às 00:00.

§ 10º. É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e o fornecimento de álcool em gel para os clientes, devendo ser recomendado que os clientes apenas retirem as máscaras no momento do consumo.

Art. 35. Ficam permitidos os jogos de futebol no estádio municipal "O BUEGÃO", nos campos ao ar livre da zona rural, nas arenas esportivas e quadras do Município, bem como, outros eventos esportivos festivos, desde que sejam realizados com esportistas do município e sem a presença de público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 28 de janeiro de 2021.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
 Prefeita Constitucional